



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.148, de 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga por dez dias a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas no Decreto nº6.294, de 3 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Paraná, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama; e

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º RATIFICA, no âmbito do Município de Céu Azul, o Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020, do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, publicado no Diário Oficial do Estado nº10840, que **prorroga por dez dias a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia COVID-19**, estabelecidas no Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020.

Art. 2º De acordo com o Decreto nº 6.294/2020, do Governo do Estado, ficou acrescentado o § 2º ao art. 1º, passando a vigorar a seguinte redação:

“§2º Excepcionalmente, na passagem do dia 31 de dezembro de 2020 para o dia 1º de janeiro de 2021, as medidas dispostas no caput deste artigo não se aplicam.”

Art. 3º De acordo com o Decreto nº 6.294/2020, do Governo do Estado, ficou acrescentado o parágrafo único ao art. 3º, passando a vigorar a seguinte redação:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

“Parágrafo único. Excepcionalmente, na passagem do dia 31 de dezembro de 2020 para o dia 1º de janeiro de 2021, as medidas dispostas no caput deste artigo não se aplicam.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações do Governo do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 29 de dezembro de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 29/12/2020

Página: 01 e 02 de 02 de 2020